



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ N.º 63.762.033/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

**Lei Municipal nº 391/2006.
De 29 de Dezembro de 2006.**

PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 29/12/2006 CONF.
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA

“Regulamenta o parcelamento de dívidas do
Município de Campo Novo de Rondônia junto ao
Instituto Nacional de Seguridade Social.”

Geovano Gonçalves da Silva
Chefe de Gabinete
Port. 189/2006/GAB/PMCNR

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica autorizado ao Município de Campo Novo de Rondônia efetuar o parcelamento da dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, de acordo com a legislação pertinente e vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, 29 de Dezembro de 2006.



NILSON COELHO MARÇAL

Prefeito Municipal

